

A C Ó R D Ã O N° 32.482
(Processo nº 99/52684-5)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de AVEIRO (Convênio SEPLAN nº 134/97 e seu Termo Aditivo)

Responsável: Sr. MILANEZ AUZIER PINHEIRO, Prefeito à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: É de ser considerada irregular a prestação de contas, devendo o responsável recolher aos cofres estaduais o valor recebido com os acréscimos legais”.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: Estes autos tratam da prestação de contas do Convênio nº 134/97 e seu Termo Aditivo, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), firmado entre a SEPLAN e a P.M de Aveiro, sendo responsável Milanez Auzier Pinheiro, ex-prefeito.

O Órgão Técnico (fls. 154/157) informa que na execução do convênio foram cometidas diversas irregularidades tais como aquisição de produtos sem licitação, descumprimento de prazo legal para abertura de processo licitatório, ausência de projeto técnico para que este Tribunal pudesse manifestar-se sobre a contratação de serviços de eletrificação, notas fiscais sem o devido recibo de

quitação e realização parcial do objeto do convênio, conforme atesta a SEPLAN às fls. 134. Diz, ainda, que a presente prestação de contas foi encaminhada a esta Corte pelo Presidente do Centro Comunitário de Forlândia, o qual não possui mandado nem habilitação legais nos autos para fazê-lo. Assim sendo, opina aquele órgão pela rejeição das contas em tela, com a devolução dos valores recebidos devidamente corrigidos.

O Ministério Público, (fls. 159) ratifica a informação do Órgão Técnico.

Citado na forma regimental, o responsável não atendeu ao chamado desta Corte para apresentar a sua defesa.

É o Relatório.

V O T O :

Em face do exposto e, considerando que o remetente destas contas não demonstrou possuir habilitação legal para responder pela mesma, considero-a irregular, ficando o seu responsável, Milanez Auzier Pinheiro, na obrigação de devolver aos cofres estaduais a quantia conveniada com os acréscimos legais devidos.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar **irregular** a prestação de contas, devendo

o responsável devolver aos cofres estaduais a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com os acréscimos legais devidos.

Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em 25 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

LAURO DE BELÉM SABBÁ

FERNANDO COUTINHO JORGE
OLIVEIRA

MARIA DE LOURDES LIMA DE

Presente à sessão: o Procurador-Chefe Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante.

EFS/0179630